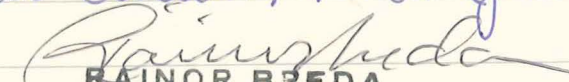


17

Lei ficando por conta dos recursos próprios municipais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a utilizar um Crédito Especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1979


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 497/79

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e em sanciona a seguinte Lei:

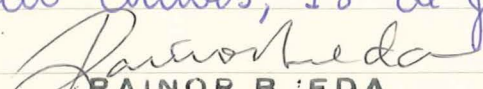
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver um projeto de loteamento dos terrenos pertencentes à municipalidade em Matilde - Distrito de Matilde, área urbana, município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - O Projeto deverá receber uma regulamentação do Executivo municipal, que permita preservar a área com características turísticas e ser auto financiado estipulando o valor do m² de terra, os meios de condições de aquisição do lote por particulares, bem como estilo e prazos de construção dos prédios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as

disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1979.


RAINOR B REDA
Prefeito Municipal

Lei nº 498/79

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar projeto de loteamento na área da Prefeitura municipal denominada mata dourada.

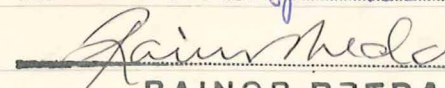
Art. 2º. O loteamento obedecerá a norma e decreto do loteamento Ouro Branco desta municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Junho de 1979.


RAINOR B REDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria
aos 18 do mês de Junho de 1979


RAINOR B REDA
Prefeito Municipal

Lei nº 499/79

Ementa:
Estabelece majoração de vencimentos no quadro de